

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/23

Data: 18/12/23

SÚMULA: Autoriza o Executivo realizar subcessão de uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SANÇÃO
Sanciono nesta data a
Lei Complementar nº 67/23.
C. Procópio, 18 de dezembro de 2023.

Prefeito

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar **subcessão de uso** do imóvel, com a anuência da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba, na Avenida Silva Jardim n. 303, Bairro Rebouças, CEP 80.230-000, de uma área de terras de 4 244,92m² com uma área construída de 363,9 m² situada na Cidade de Cornélio Procópio/PR, registrado sob a matrícula n.º 3.087, do 2º Serviço de Registros de Imóveis de Cornélio Procópio/PR, por tempo determinado, à **Associação Religiosa Educacional São José**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.222.042/0001-90.

Art. 2º- As despesas com a manutenção do imóvel, inclusive seguro predial, correrão por conta do **Associação Religiosa Educacional São José** enquanto durar a subcessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a
Lei Complementar nº 67/23.
C. Procópio, 18 de dezembro de 2023.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município